

CIA. OLSEN DE TRATORES AGRO INDUSTRIAL

CNPJ/MF: 83.055.194/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 250.354.608

NIRE: 42 3 0001410-9

ATA 90

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: Realizada no dia 09 de julho de 2025, às 09:00 (Nove horas) da manhã, na sede social da Companhia Olsen de Tratores Agro Industrial, Rua Brasília, nº 971, Bairro São Cristóvão, CEP 89.509-480 em Caçador, Estado de Santa Catarina. **2 – FORMA DE CONVOCAÇÃO:** O Edital de convocação foi feita por comunicação individual aos acionistas, conforme o § 1º do art. 124 da Lei das S/A. As demonstrações Financeiras (Artigo 133 da Lei 6.404/76) foram publicadas no site da Central de Balanços em 21/02/2025 14:33:31, Hash de Publicação CC4751D2C7C68D9BBCFC94BB789E027F88CC4E03, referente 2024 e 31/07/2024 15:41:17, Hash de Publicação 8E4F9B97C1B62C147C83872D4D92025C9CC1EF69, referente 2023, sendo também, entregue a cada um dos acionistas, uma cópia completa das demonstrações; **3 - PARTICIPANTES:** Acionistas e procuradores representando **98,68%** (noventa e oito vírgula sessenta e oito por cento) do capital social da Cia. Olsen de Tratores Agro Industrial com direito a voto – (**ON 6.217.096 e PN 6.118.384**), conforme assinaturas às folhas nº 42 do livro de presença de acionistas nº 01 e as Diretoras Oneide Olsen e Maria Madalena Ferroni Olsen. **4 – COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da mesa: Oneide Olsen, Secretário: Luiz Carlos do Nascimento. **ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1. Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31/12/2023 e 31/12/2024; 2. Deliberar sobre a destinação dos resultados líquidos dos exercícios: 31/12/2023 e 31/12/2024; 3. Fixar a remuneração da Diretoria a ser eleita para o triênio 2026/2028; 4. Eleger a Diretoria para o triênio 2026/2028. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1. Discutir e votar a modificação do disposto no Art. 7º, caput “d” e § 1º, “b” e “d”, Art. 10º caput e criação do § 1º e 2º Art. 16, caput, e §1º e 2º, Art. 17º, caput e § 1º, “a”, “b”, “c”, “d” e “e” e criação do §3º no mesmo artigo do Estatuto Social e 2. Consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** Aberta a assembleia, foi eleita a mesa por unanimidade, designando-se a Sra. Oneide Olsen e o Sr. Luiz Carlos do Nascimento, para Presidente e Secretário, respectivamente. Após a composição da mesa, a Sra. Presidente comunicou aos acionistas que a Ata da Assembleia será redigida de forma sumária, conforme dispõe o § 1º do Art. 130 da Lei das S.A., e os acionistas interessados em declarar voto deverão comunicar a mesa imediatamente após o encerramento da votação do assunto pertinente, da mesma forma o acionista que tiver interesse em apresentar voto dissidente deverá fazê-lo por escrito, comunicando o seu interesse à mesa imediatamente após o encerramento da votação do assunto pertinente, sendo que ao final das deliberações será concedido prazo para que sejam redigidos os respectivos votos. 1. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras dos exercícios findos em: 31/12/2023 e 31/12/2024. Depois de ouvidos os presentes, restaram aprovadas todas as contas por unanimidade, abstando-se de votar os legalmente impedidos. 2. deliberar sobre a destinação dos resultados líquidos dos exercícios: 31/12/2023 e 31/12/2024. Também foi deliberado por unanimidade, que os resultados dos exercícios, a saber: em 31/12/2023 lucro no valor de R\$826.840,75; e em 31/12/2024 lucro no valor de R\$1.144.466,71, serão contabilizados na conta Prejuízos Acumulados. 3. Fixar remuneração da Diretoria a ser eleita para o triênio 2025/2028: Foi fixada por unanimidade dos acionistas, como remuneração da Diretoria para o triênio 2026/2028, o valor mensal de: **R\$21.758,00 (Vinte e um mil,**


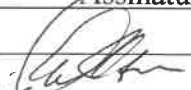

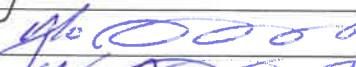


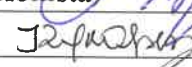


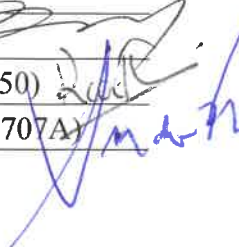
setecentos e cinquenta e oito reais), equivalente a 11 salários do piso da categoria dos trabalhadores em metalúrgica de Caçador/SC. Esse valor, será pago para cada uma das diretoras a partir de 01 de abril de 2025. **4.** Eleger a Diretoria para o triênio 2026/2028: Foram eleitas por unanimidade, como **Diretora Presidente** a Senhora **ONEIDE OLSEN**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 1.335.860, inscrita no CPF sob o nº 550.794.909-34, residente e domiciliada na rua Daniel Lessing, nº 123, Bairro Champagnat, na cidade de Caçador – SC, e como **Diretora Vice-Presidente** a Senhora **MARIA MADALENA FERRONI OLSEN**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 285.125, inscrita no CPF sob o nº 296.374.579-68, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 33, Bairro Reunidas, na cidade de Caçador – SC. As diretoras eleitas tomaram posse nos seus cargos, perante os acionistas imediatamente após eleitas, iniciando o mandato nesta data, com vigência até **30/04/2029**, prorrogando-se automaticamente o mandato até a assembleia de prestação de contas do exercício a se encerrar em **31 de dezembro de 2028** nos termos da Lei das Sociedades Anônimas.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 1. Proposta a modificação do disposto no Art. 7º, caput “d” e § 1º, “b” e “d”, Art. 10º caput e criação do § 1º e 2º, Art. 16, caput, e § 1º e 2º, Art. 17º, caput e § 1º, “a”, “b”, “c”, “d” e “e” e criação do § 3º no mesmo artigo do Estatuto Social, foram aprovadas por unanimidade as modificações, passando os dispositivos modificados a vigor com as seguintes redações: **ARTIGO 7º – Compete privativamente à Assembleia Geral: (...) d) aprovar a celebração de contratos dos quais resultem obrigações para a Sociedade de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); § 1º As matérias abaixo indicadas somente serão aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos acionistas: b) alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração de bens da Sociedade cujo valor ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se os bens a serem alienados tiverem se tornado obsoletos e desnecessários ao funcionamento e operação da CIA. OLSEN DE TRATORES AGRO INDUSTRIAL ou se os empréstimos a serem contratados e os ônus a serem constituídos sobre bens da Sociedade se destinem a financiamentos necessários à manutenção e operação da CIA. OLSEN DE TRATORES AGRO INDUSTRIAL; d) quaisquer operações específicas e excepcionais, não decorrentes ou relacionadas com o exercício das atividades previstas no objeto social, cujo valor acumulado anual ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ARTIGO 10º – A Sociedade terá uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandatos coincidentes de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Após o término dos respectivos mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. § 1º Em caso de impedimento provisório ou definitivo de qualquer dos Diretores, especialmente em caso de doença ou falecimento, até que seja substituído o Diretor faltante caberá automaticamente ao Diretor remanescente praticar todos os atos em nome da Companhia de forma isolada, nos limites da Lei e do Estatuto Social vigente. § 2º No caso de impedimento definitivo de qualquer dos Diretores, os acionistas deverão convocar assembleia geral no prazo de até 30 (trinta) para nova eleição e recomposição do cargo vago. ARTIGO 16º – A representação ativa e passiva da sociedade será exercida (i) em conjunto pelos 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor de forma isolada, quando houver impedimento definitivo ou provisório do outro Diretor, até que seja recomposta a Diretoria nos termos do § 1º do artigo 10º; (iii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador nos limites dos poderes a ele outorgados; (iv) por 01 (um) ou (02) procuradores, nos limites dos poderes a eles outorgados e observadas as disposições constantes deste artigo e do**



artigo seguinte, inclusive as suas exceções. § 1º A Sociedade será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou qualquer procurador que tenha poderes específicos, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º A Diretoria poderá, em conjunto de 02 (dois) Diretores ou através de 01 (um) Diretor se houver o impedimento provisório ou definitivo do outro, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Sociedade em atos e operações específicas, no País ou no Exterior, ou constituir 01 (um) procurador apenas para a prática de ato específico. **ARTIGO 17º** – A Diretoria poderá, em conjunto de 02 (dois) Diretores ou através de 01 (um) Diretor se houver o impedimento provisório ou definitivo do outro, constituir 01 (um) ou mais procuradores para a Sociedade, devendo no respectivo mandato ser especificados os atos e operações que os procuradores poderão praticar, o prazo do mandato, com exceção das procurações ad judicium, e se os procuradores poderão agir isoladamente ou em conjunto. § 1º Todos os atos que criarem obrigações ou responsabilidade, importarem em renúncia a direitos ou em dispensa de obrigações de terceiros para com a Sociedade, só serão válidos se tiverem: a) a assinatura conjunta dos 02 (dois) Diretores; b) a assinatura conjunta de 01 (um) membro da Diretoria e de 01 (um) procurador da Sociedade nos limites do mandato outorgado; c) a assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores da Sociedade, nos limites do mandato outorgado; d) a assinatura isolada de 01 (um) Diretor se houver o impedimento provisório ou definitivo do outro, até que ocorra a nova eleição de Diretor para o cargo vago, ou; e) a assinatura isolada de 01 (um) procurador da Sociedade se a procuração prever expressamente a possibilidade de atuação isolada, nos limites do mandato outorgado. § 2º As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 03 (três) anos, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium. § 3º As procurações outorgadas em nome da Sociedade poderão ser revogadas a qualquer tempo e mediante a assinatura de apenas 01(um) diretor. 2. Os sócios aprovam a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a vigorar nos termos do Anexo I da presente ata. **QUESTÃO DE ORDEM:** Os sócios aprovam por unanimidade que as publicações referentes à Companhia sejam efetivadas no Diário Catarinense e na Central de Balanços, inclusive aquelas inerentes a esta assembleia. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo para se discutir, a Assembleia foi encerrada. **APROVAÇÃO E ASSINATURAS:** Finalmente, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa Diretora, pelos Acionistas (pessoalmente ou por procuração) e Advogados, ficando dispensada a relação dos nomes dos acionistas presentes, quando da publicação.

Nome dos Acionistas

- | <u>Nome dos Acionistas</u> | <u>Assinaturas</u> |
|---|---|
| • OLDEMAR OLSEN (Acionista) |  |
| • ONEIDE OLSEN (Acionista, presidente mesa) |  |
| • HEURO TORTATO (Acionista) |  |
| • JANAYNA TORTATO DE OLIVEIRA (Acionista) |  |
| • YEDO TITO TORTATO FILHO (Acionista) |  |
| • MARIA MADALENA FERRONI OLSEN (Acionista) |  |
| • ISABELLA R. M. F. OLSEN (Acionista) |  |
| • LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (Secretario Mesa) |  |
| • RODRIGO LICHES COELHO DE SOUZA (Advogado OAB/SC 17.750) |  |
| • ANDRÉ PERUZOLO (Advogado: OAB SP 143.567B e OAB/SC 15.707A) |  |

ANEXO I

CIA. OLSEN DE TRATORES AGRO INDUSTRIAL

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Denominação e Características

ARTIGO 1º - CIA. OLSEN DE TRATORES AGRO INDUSTRIAL é uma Sociedade Anônima de capital fechado que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Sede, Foro e Dependências

ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, na Rua Brasília, nº 971, CEP: 89.509-480, podendo, a critério dos diretores, constituir filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

Objeto Social

ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto: (a) fabricação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios; (b) recondicionamento de máquinas, equipamentos e peças; (c) compra e venda de máquinas, equipamentos e peças novas e usadas; (d) importação e exportação de máquinas, equipamentos e peças novas e usadas; (e) prestação de serviços especializados de assistência técnica de máquinas e equipamentos; (f) prestação de serviços de engenharia mecânica; e (g) a participação em outras Sociedades como sócia ou acionista.

Duração

ARTIGO 4º - A Sociedade perdurará por prazo indeterminado.

Capítulo II - CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 5.340.966,83 (cinco milhões trezentos e quarenta mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), dividido em 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil) ações, sendo 6.250.000 ON (seis milhões duzentos e cinquenta mil ações) ordinárias, com direito a voto, e 6.250.000 (seis milhões duzentos e cinquenta mil ações) preferenciais, todas sob a forma nominativa, sem valor nominal.

- § 1º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- § 2º Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuírem.
- § 3º O direito de preferência a que se refere o parágrafo anterior deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do respectivo Aviso aos Acionistas.
- § 4º O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, ouvida a Diretoria, serão fixados pela Assembleia Geral, que levará em consideração os elementos de análise econômica e financeira aplicáveis.
- § 5º A integralização do capital em bens dependerá de deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no artigo 8º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- § 6º Serão oferecidas aos acionistas interessados, na proporção das ações que possuírem, as eventuais sobras. As ações que restarem após esse rateio poderão ser subscritas integralmente por qualquer dos acionistas interessados.
- § 7º O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso.
- § 8º Decorridos mais de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento da parcela de integralização devida e não paga pelo acionista subscritor, a Sociedade deverá vender as ações subscritas e não integralizadas a qualquer outro acionista que se oferecer para adquiri-las, devendo fazê-lo pelo preço de emissão.
- § 9º Se as ações já tiverem sido parcialmente integralizadas pelo acionista remisso, a Sociedade, após descontar os débitos do remisso, inclusive os encargos previstos no parágrafo sétimo, colocará o saldo do preço das ações à sua disposição, na sede social.

2.100

- § 10º As Cautelas e os Certificados de Ações somente serão emitidos a requerimento dos acionistas e serão assinados por 02 (dois) Diretores.
- § 11º Existindo acordo de acionistas registrado na sede da Sociedade, toda e qualquer subscrição, alienação ou transferência de ações somente será válida e reconhecida pela Sociedade quando realizada em estrita consonância com o referido instrumento. Da mesma forma, todo e qualquer voto de acionista subscritor do referido acordo somente será reconhecido pela Sociedade e por sua Administração quando proferido em conformidade com o mencionado acordo.
- § 12º Os titulares de ações preferenciais terão: (a) prioridade no recebimento de dividendo correspondente a 15% (quinze por cento) ao ano, não cumulativo; e (b) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.
- § 13º As ações preferenciais sem direito de voto adquirirão o exercício desse direito se a companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Capítulo III - ASSEMBLEIA GERAL

- ARTIGO 6º - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.
- § 1º Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por um dos diretores, deles devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da Assembleia.
- § 2º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada no edifício onde a companhia tiver sede; quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão o lugar da reunião e a razão para a mudança de local.
- § 3º A Assembleia Geral será sempre instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou, na sua ausência, por qualquer dos acionistas, indicado por maioria simples dos presentes, que escolherá um acionista ou seu representante legal presente para Secretário da Assembleia.

§ 4º Só poderão participar da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no competente livro, até 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia.

§ 5º A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 7º –

Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) fixar a orientação geral dos negócios sociais, fiscalizando a gestão dos Diretores com a finalidade de fazer cumprir o objeto da Sociedade;

b) eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade, fixando a verba remuneratória anual a ser paga para cada um deles;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

d) aprovar a celebração de contratos dos quais resultem obrigações para a Sociedade de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

e) deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão, e;

f) autorizar a distribuição de dividendos intermediários, com base em resultados apurados em balanço intermediário ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º

As matérias abaixo indicadas somente serão aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos acionistas:

a) aumento do capital social, exceto se destinado a atender necessidades de caixa excepcionais, indispensáveis ao perfeito funcionamento e operação da CIA. OLSEN DE TRATORES AGRO INDUSTRIAL e à plena realização do objeto social;

b) alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração de bens da Sociedade cujo valor ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se os bens a serem alienados tiverem se tornado obsoletos e desnecessários ao funcionamento e operação da CIA. OLSEN DE TRATORES AGRO INDUSTRIAL ou se os empréstimos a serem contratados e os ônus a serem constituídos sobre bens da Sociedade se

destinem a financiamentos necessários à manutenção e operação da CIA. OLSEN DE TRATORES AGRO INDUSTRIAL;

- c) aquisição de participações societárias;
- d) quaisquer operações específicas e excepcionais, não decorrentes ou relacionadas com o exercício das atividades previstas no objeto social, cujo valor acumulado anual ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- e) Proposta de fusão, incorporação ou cisão da Sociedade, e;
- f) Proposta de transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade.

§ 2º Os valores fixados nas alíneas acima serão anualmente reajustados, com base na variação do poder aquisitivo da moeda nacional, tomado como indicativo dessa variação o IGP-M da FGV.

Capítulo IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 8º – A Administração da Sociedade competirá à Diretoria.

§ 1º Os membros da Diretoria da Sociedade serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

§ 2º Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Sociedade.

ARTIGO 9º – A Assembleia Geral fixará, a cada eleição, a remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

ARTIGO 10º – A Sociedade terá uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandatos coincidentes de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Após o término dos respectivos mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§ 1º Em caso de impedimento provisório ou definitivo de qualquer dos Diretores, especialmente em caso de doença ou falecimento, até que seja substituído o Diretor faltante caberá automaticamente ao Diretor remanescente praticar todos os atos em nome da Companhia de forma isolada, nos limites da Lei e do Estatuto Social vigente.

§2º No caso de impedimento definitivo de qualquer dos Diretores, os acionistas deverão convocar assembleia geral no prazo de até 30 (trinta) para nova eleição e recomposição do cargo vago.

ARTIGO 11º – A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da Sociedade, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o seu objeto social.

ARTIGO 12º – Compete à Diretoria:

a) exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;

b) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho da Sociedade e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

c) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Sociedade, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;

d) representar a Sociedade ativa e passivamente, na forma prevista neste Estatuto, perante terceiros e órgãos públicos, no Brasil e no exterior; e

e) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior.

ARTIGO 13º – Compete aos Diretores, em conjunto ou isoladamente:

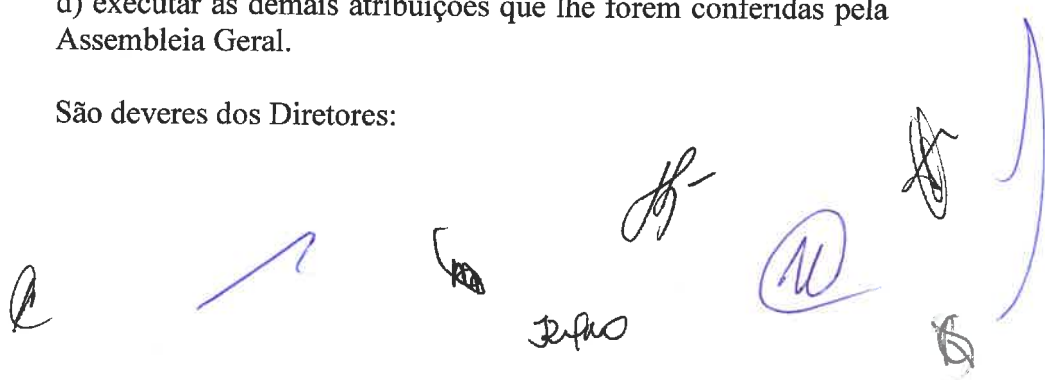
a) exercer a supervisão de todas as atividades da Sociedade, fazendo cumprir as diretrizes e deliberações traçadas pela Assembleia Geral;

b) coordenar as atividades dos órgãos de administração da Sociedade;

c) exercer as funções executivas, especialmente as pertinentes à direção operacional, administrativa, financeira e comercial da Sociedade, e;

d) executar as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 14º – São deveres dos Diretores:

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a small signature, a long horizontal stroke, a signature that appears to be 'J. P. S.', a signature that appears to be 'W.', a signature that appears to be 'S.', and a large, sweeping blue arc on the far right.

- a) comparecer às reuniões da Diretoria, pronunciando-se sobre todos os assuntos postos em pauta, visando sempre atingir os objetivos da Sociedade, e;
- b) servir com lealdade à Sociedade, mantendo absoluta reserva sobre os negócios que, em função do cargo exercido, venham ao seu conhecimento.

ARTIGO 15º – No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, será convocada imediatamente Assembleia Geral para a eleição de novo Diretor.

Capítulo V - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 16º – A representação ativa e passiva da sociedade será exercida (i) em conjunto pelos 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor de forma isolada, quando houver impedimento definitivo ou provisório do outro Diretor, até que seja recomposta a Diretoria nos termos do §1º do artigo 10º; (iii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador nos limites dos poderes a ele outorgados; (iv) por 01 (um) ou (02) procuradores, nos limites dos poderes a eles outorgados e observadas as disposições constantes deste artigo e do artigo seguinte, inclusive as suas exceções.

§ 1º A Sociedade será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou qualquer procurador que tenha poderes específicos, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

§ 2º A Diretoria poderá, em conjunto de 02 (dois) Diretores ou através de 01 (um) Diretor se houver o impedimento provisório ou definitivo do outro, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Sociedade em atos e operações específicas, no País ou no Exterior, ou constituir 01 (um) procurador apenas para a prática de ato específico.

ARTIGO 17º – A Diretoria poderá, em conjunto de 02 (dois) Diretores ou através de 01 (um) Diretor se houver o impedimento provisório ou definitivo do outro, constituir 01 (um) ou mais procuradores para a Sociedade, devendo no respectivo mandato ser especificados os atos e operações que os procuradores poderão praticar, o prazo do mandato, com exceção das procações *ad judicia*, e se os procuradores poderão agir isoladamente ou em conjunto.

§ 1º Todos os atos que criarem obrigações ou responsabilidade, importarem em renúncia a direitos ou em dispensa de obrigações de terceiros para com a Sociedade, só serão válidos se tiverem:

- a) a assinatura conjunta dos 02 (dois) Diretores;

b) a assinatura conjunta de 01 (um) membro da Diretoria e de 01 (um) procurador da Sociedade nos limites do mandato outorgado;

c) a assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores da Sociedade, nos limites do mandato outorgado;

d) a assinatura isolada de 01 (um) Diretor se houver o impedimento provisório ou definitivo do outro, até que ocorra a nova eleição de Diretor para o cargo vago, ou;

e) a assinatura isolada de 01 (um) procurador da Sociedade se a procuração prever expressamente a possibilidade de atuação isolada, nos limites do mandato outorgado.

§ 2º

As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 03 (três) anos, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*.

§ 3º As procurações outorgadas em nome da Sociedade poderão ser revogadas a qualquer tempo e mediante a assinatura de apenas 01 (um) Diretor.

Capítulo VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º –

O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País e possuidoras da qualificação e exigências contidas no artigo 162, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

ARTIGO 19º –

O Conselho Fiscal não terá função permanente e só será instalado quando ocorrer o previsto no artigo 161, Parágrafo Segundo, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ocasião em que a Assembleia Geral fixará a remuneração de seus membros. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da 1ª (primeira) Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

ARTIGO 20º –

O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

Capítulo VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS



- ARTIGO 21º –** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.
- ARTIGO 22º –** No final de cada exercício social os órgãos de administração encerrarão o Balanço Geral Patrimonial e elaborarão as Demonstrações Financeiras da Sociedade, segundo os critérios estabelecidos pela Lei n. 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral.
- ARTIGO 23º –** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido, seguindo-se as participações porventura propostas pelos órgãos da Administração, na forma do Artigo 190, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- ARTIGO 24º –** Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.
- ARTIGO 25º –** Do lucro remanescente, após as deduções legais e a constituição de reservas, será deduzido o valor destinado a fazer face às necessidades de caixa da Sociedade e aos Investimentos previstos no Plano de Negócios, bem como os valores destinados à constituição de reservas previstas na Lei 6.404/76. O saldo disponível será distribuído como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral.
- ARTIGO 26º -** É assegurado aos acionistas o pagamento de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- § Único:** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Sociedade.

Capítulo VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- ARTIGO 27º -** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.



21/10



§ Único -

Compete a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

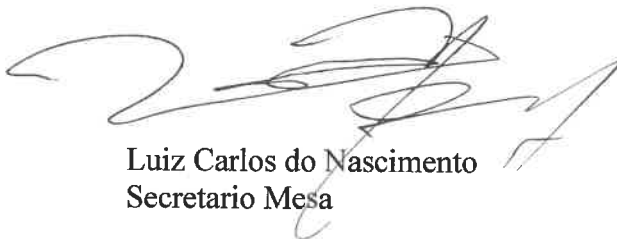
Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28º -

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.



Oneide Olsen
Presidente Mesa



Luiz Carlos do Nascimento
Secretario Mesa

Acionistas:



Oldemar Olsen




Oneide Olsen



Janayna T. de Oliveira



Isabella R. M. F. Olsen



Manuela M. Olsen



Maria M. Ferroni Olsen



Heuro Tortato



Yedo T. Tortato Filho



Carolina M. Olsen

